

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 202

São Paulo

quarta-feira, 22 de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.379, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Dá nova redação e inclui parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 4.963, de 14 de março de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.963, de 14 de março de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica vedada a instalação de indústrias químicas de produtos inflamáveis ou explosivos e de usinas de concreto pré-misturado na Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo único — As indústrias enumeradas neste artigo já existentes na Região Metropolitana de São Paulo, à data da publicação desta lei, fica assegurado o direito de transferência para locais compatíveis à execução e ampliação de suas atividades, observadas as diretrizes fixadas pela Lei n.º 1.817, de 27 de outubro de 1978.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1986.
FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Thyse de Azevedo,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Meio Ambiente

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Einar Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia

Luiz Carlos Bresser Pereira,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.069, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a destinação do Presídio de Campinas, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista do disposto nas Leis Federais n.ºs 7.209 e 7.210, ambas de 11 de julho de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário de Estado Responsável pelo Expediente da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 24.653, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º — Os estabelecimentos penitenciários de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de outubro — Quarta-feira

8h	Secretário de Economia e Planejamento.
9h30	Coordenador de Comunicações.
10h	1 Simpósio Nacional de Marketing Cultural, Av. República do Líbano, 2.267.
13h	Secretário de Agricultura e Abastecimento e Secretário do Meio Ambiente.
15h30	Coordenador para Assuntos Administrativos.
16h	Cerimônia de assinatura de decreto criando o concurso permanente de desburocratização participativa, Rua Bittencourt Rodrigues, 155.
19h30	Cerimônia religiosa do casamento de Melitha e Jorge Eduardo Funaro, Igreja Nossa Senhora de Perpétuo Socorro, Rua Honório Líbero, 90.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	30
Universidades.....	20	Assembléia Legislativa...	40
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	56
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	56
Editais.....	29	Boletim Federal.....	57

I — Penitenciária de Franco da Rocha e Presídio de Mongaguá: cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino;

II — Presídio de Campinas, de média segurança, para presos do sexo masculino:

a) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime semi-aberto;

b) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.070, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a destinação do Instituto de Reeducação Dr. José Augusto Cesar Salgado, de Tremembé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista do disposto nas Leis Federais n.ºs 7.209 e 7.210, ambas de 11 de julho de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário de Estado Responsável pelo Expediente da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 120 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 120 — O Instituto de Reeducação Dr. José Augusto Cesar Salgado, de Tremembé, presídio de média segurança, para presos do sexo masculino, destina-se:

I — ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime semi-aberto;

II — ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.071, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Dá nova redação ao “caput” do artigo 11 do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 25.164, de 12 de maio de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — O “caput” do artigo 11 do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 25.164, de 12 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

“Artigo 11 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, em sessões extraordinárias, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.072, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Luis Carlos — Elo de Amor Casa de Crianças, com sede na Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Cristã Luis Carlos — Elo de Amor Casa de Crianças, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.073, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o Centro Espírita “Vicente de Paulo”, com sede em Cruzeiro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita “Vicente de Paulo”, com sede em Cruzeiro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.074, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Cria escola na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional e Delegacia de Ensino abaixo mencionada, a seguinte escola:

I — DRE-6-Sul

a) 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo — Município de São Bernardo do Campo.

1. a EEPSG Jardim do Lago.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1986.